

RESOLUÇÃO CSR Nº 18/2025

Institui o Programa de Parcelamento de débitos do Departamento de Águas, Arroios e Esgotos de Bagé – DAED no Município de Bagé.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

Art. 1º. Fica instituído o Novo Programa de Parcelamento de Débitos do DAEB – NPPD, no âmbito do DAEB do município de Bagé.

Art. 2º. Os débitos que poderão ser parcelados, de acordo com as disposições desta resolução, são aqueles decorrentes dos valores devidos em razão da utilização dos serviços prestados pelo DAEB relativos ao abastecimento de água e coleta de esgoto, tratamento e disposição final de efluentes sanitários e multas por infrações cometidas pelos usuários do sistema de água e do sistema de esgoto, dentro do período do exercício fiscal, seja de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O NPPD inclui os débitos objetos ou não de parcelamentos anteriores, ajuizados ou a ajuizar, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não e contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º. O NPPD será administrado pela Gerência Comercial do DAEB.

Art. 4º. Os parcelamentos dos débitos, conforme dispõe o art. 2º, serão realizados nas condições abaixo e nos seguintes termos:

I – no pagamento integral, ou seja, em parcela única, com a exclusão de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros devidos, na data da quitação;

II – em uma entrada de no mínimo de 10% (dez por cento) e mais 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, o montante apurado da dívida terá a exclusão de 80% (oitenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros devidos, na data da quitação;

III – em uma entrada de no mínimo de 10% (dez por cento) e mais 5 (cinco) vezes, mensais e consecutivas, o montante apurado da dívida terá a exclusão de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros devidos, na data da quitação;

IV – em uma entrada de no mínimo 10% (dez por cento) e mais 7 (sete) vezes, mensais e consecutivas, o montante apurado da dívida terá a exclusão de 60% (sessenta por cento) da multa e 60% (sessenta por cento) dos juros devidos, na data da quitação;

V – em uma entrada de no mínimo 10% (dez por cento) e mais 11 (onze) vezes, mensais e consecutivas, o montante apurado da dívida terá a exclusão de 50% (cinquenta por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros devidos, na data da quitação;

VI – em uma entrada e o restante em 119 (cento e dezenove) vezes, mensais e consecutivas, sem desconto de multa e de juros;

VII – a parcela mínima para os parcelamentos será de R\$ 20,00 (vinte reais);

VIII – aos usuários enquadrados na categoria Residencial Social e isentos, de acordo com a classificação prevista na Lei Municipal nº 5.626, de 2016, poderá haver a negociação das dívidas após avaliação do serviço social do DAEB, da seguinte forma: ajuste de parcela mensal estipulada de acordo com a capacidade de pagamento do usuário em até 36 (trinta e seis) meses com o valor do saldo devedor na trigésima sexta parcela, quando o usuário passar por nova avaliação social e poderá manter a negociação social ou parcelar o total do débito em 120 (cento e vinte) parcelas;

IX – os usuários que não estão nas categorias de consumo Residencial Social e Isentos, em casos excepcionais, poderão requerer parcelamento nos moldes do serviço social do DAEB para adequar a sua capacidade de pagamento mediante avaliação socioeconômica.

§1º. Ficam excluídos os descontos, de multa e de juros, relativos aos pagamentos, tanto na modalidade integral ou em parcelas, referidos nos incisos de I a III, sobre os débitos do exercício atual.

§2º. As multas poderão ser parceladas em uma entrada e mais 11 (onze) vezes, sem desconto, independentemente de haver outras negociações vigentes, salvo nos casos em que o usuário não possuir nenhum parcelamento ativo, podendo assim efetivar a negociação em um número maior de vezes.

§3º. Nos casos em que houver mais de um débito ativo perante o DAEB, inclusive quando oriundos de diferentes origens, como débitos iniciais e os inscritos em dívida ativa, a parcela mínima prevista no *caput* poderá ser composta de forma fracionada entre os débitos existentes, desde que o valor total das parcelas negociadas não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), admitindo-se, por exemplo, o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) para cada débito parcelado individualmente, a fim de compor o montante mínimo exigido.

Art. 5º. A adesão ao NPPD será feita mediante a assinatura do Termo de Parcelamento padrão (anexo), nas seguintes condições:

I – o contribuinte que aderir ao parcelamento ficará ciente de que farão parte deste todos os débitos junto à autarquia que se encontram em situação irregular, inclusive os ainda não confessados ou autuados;

II – os débitos serão consolidados no ato do parcelamento em montante único e o saldo devedor parcelado conforme dispõe o art. 4º;

III – os parcelamentos, conforme dispõe o art. 4º, deverão ter a primeira parcela paga na data de vencimento negociada no Termo de Parcelamento, no faturamento do mês subsequente;

V – as parcelas pagas fora de prazo terão os acréscimos legalmente previstos;

VI – a rescisão do parcelamento e exclusão do presente parcelamento dependerá de notificação prévia ao sujeito passivo, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para regularização de pendências e inadimplementos, sendo permitidas, no máximo, duas vezes o reparcelamento;

VII – os contribuintes adimplentes com parcelamentos anteriores, se desejarem, poderão incluir o saldo devedor nas condições previstas nesta legislação, renegociando um novo parcelamento através de novo termo.

VIII – O reparcelamento ficará limitado a duas vezes.

IX – Fica estabelecido que o atraso nas parcelas causará suspensão do fornecimento de água e demais serviços.

Art. 6º. Todo parcelamento de débitos, realizado dentro das regras instituídas pelo NPPD, será relacionado única e exclusivamente ao usuário dos serviços, através de seu cadastro Geral do Município – CGM – vinculando seu CPF, nos casos de pessoa física, ou ao CNPJ, nos casos de pessoa jurídica.

§1º. Nas situações de locação de imóvel, caso o usuário cesse o seu vínculo com o imóvel onde tenha realizado o parcelamento, ficando o usuário responsável pelo valor parcelado até a quitação do débito.

§2º. O contribuinte deverá manter seus dados cadastrais e contatos telefônicos atualizados junto ao DAEB, bem como junto à Fazenda Pública Municipal, sob pena de qualquer notificação ser procedida mediante publicação de edital, em local visível ao público no prédio da Fazenda Pública e/ou dependências do DAEB.

Art. 7º. O usuário será excluído do NPPD, e perderá todos os benefícios, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância das exigências estabelecidas nesta resolução;

II – por falência, extinção, liquidação, cisão da pessoa jurídica ou insolvência da pessoa física; ou

III – pela prática de qualquer procedimento que caracterize simulação ou sonegação de informações fiscais.

Parágrafo único. Em caso de exclusão, conforme dispõe o *caput*, a dívida retornará à situação anterior ao parcelamento, com os acréscimos de atualização monetária, juros e multa normais anteriormente praticados, deduzidas as quantias pagas em decorrência do Termo de Parcelamento.

Art. 8º. Os débitos ajuizados terão os respectivos processos de execução suspensos enquanto for mantida adimplência do Termo de Parcelamento.

Art. 9º. Fica autorizado ao DAEB, no final do exercício, propor um Pré-Contrato de Termo de Parcelamento aos seus devedores, após levantamento das dívidas ou sempre que for necessário ou do interesse da administração, independentemente da manifestação do usuário, para posterior negociação e/ou aprovação do mesmo pelo devedor em caso de aceite.

Parágrafo único. O Pré-Contrato dependerá do aceite por parte do contribuinte e será proposto de acordo com o volume da dívida e do que dispõe esta Legislação em relação ao número de parcelas.

Art. 10. O DAEB deverá encaminhar à AGESAN-RS, até o dia 30 de junho de cada exercício, relatório consolidado contendo:

I – o montante total da dívida ativa, discriminando o número de usuários inadimplentes, os valores atualizados e a data de inscrição dos débitos;

II – a quantidade de faturas com atraso superior a 90 (noventa) dias no exercício anterior, bem como o valor total em aberto correspondente a essas faturas;

III – a segmentação das dívidas por categoria de consumo (residencial, comercial, industrial e pública), com identificação específica dos usuários classificados como Residencial Social ou isentos, conforme legislação municipal;

IV – a evolução comparativa dos últimos três exercícios dos indicadores previstos nos incisos anteriores;

V – eventuais ações de cobrança administrativa e judicial promovidas no período, com seus respectivos resultados;

VI – propostas de melhoria na gestão da inadimplência e sugestões de aperfeiçoamento regulatório, se houver.

§1º. As informações devem ser prestadas em formato digital editável e acompanhadas de ofício assinado pela autoridade competente do DAEB.

§2º. A não apresentação do relatório no prazo estabelecido poderá implicar em sanções previstas nos instrumentos regulatórios e contratuais vigentes.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 maio de 2025.

DR. GUILHERME FERNANDES MARQUÊS
Conselheiro Presidente

ANEXO

TERMO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO



Parcelamento

PAG 1 / 3

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei Municipal nº 6.131, o(a) Sr(a) _____, CIC/CNPJ sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, em BAGE-RS a seguir denominado(a) devedor(a), vem confessar o seu débito com o DAEB – Departamento de Água Arroios e Esgoto de Bagé, no montante de R\$ _____ associados de juros de mora de 1% ao mês, proveniente de débitos relativos a:

TERMO DA NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO

Matrícula:
Endereço:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Data do Parcelamento:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

VALOR (R\$)

Faturas em Aberto:
Serviços a Cobrar:
Atualização Monetária:
Juros/Mora:
Multa:
Guia Pagamento:
Parcelamento a Cobrar:
Total:

DESCRIÇÃO DOS DESCONTOS/CRÉDITOS AUTORIZADOS EM LEI MUNICIPAL

VALOR (R\$)

Desconto de Acréscimos:
Descontos de Antiguidade:
Desconto de Inatividade:
Desconto de Sanções Regulamentares:
Desconto de Tarifa Social:
Créditos a Realizar:
Total:

Valor a Ser Negociado:

CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

Valor da Entrada:
Número de Parcelas:
Valor da Parcela:
Valor da Última Parcela:
Valor a Ser Parcelado:
Taxa de Juros (% am):



Parcelamento

PAG 3/3

CNPJ:

Inscrição Estadual:

TERMO DE COMPROMISSO PARA PAGAMENTO PARCELADO

O valor das parcelas com vencimento nos exercício seguintes serão corrigidos pelo índice de correção monetária a ser definido no final de cada exercício. Na hipótese do não pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, fica cancelado o presente acordo e tornará as parcelas vincendas em vencidas, ficando o(a) devedor(a) sujeito ao pagamento de multas, juros e demais acréscimos determinados para Legislação Tributária Municipal, bem como as leis 11.445/2007, 8.078/1990, leis munic. 5.625/2016 e 5.626/2016 e à ação executiva de cobrança judicial.

A presente confissão de dívida constitui título de dívida líquida e certa, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

O signatário quando, na condição de usuário, compromete-se solidariamente por todas as obrigações aqui assumidas, as quais foram efetivadas, como seu principal e responsável pagador, com expressa renúncia a qualquer benefício de ordem independentemente da insolvência do usuário.

DEPARTAMENTO DE AGUA ARROIOS E ESGOTO DE BAGE DAEB, de de 20 .

Usuário ou representante legal

HOMOLOGO, para todos os efeitos legais e jurídicos, o montante do débito apurado.

LOCAL E DATA:

Assinatura Negociante

DAEB

/ MATRÍCULA:

NOME DO USUÁRIO:

GSAN

Local: DAEB - COMERCIAL

Seq. :